



JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a expiração do prazo de validade do último concurso (2012) realizado pelo MUNICIPIO DE ÓBIDOS/PARÁ em 2014, para provimento de cargos efetivos do quadro geral da administração pública municipal, a existência de cargos vagos, somando-se o fato de que alguns servidores do Quadro de Pessoal da Administração Municipal solicitaram exoneração por motivo de aposentadoria, e tendo em vista a determinação legal prevista no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, que dispõe que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade, faz-se necessária a realização de concurso público para futuro provimento dos cargos vagos e que vierem a vagar.

CONSIDERANDO que atualmente por necessidade de atender aos anseios da sociedade em geral, temos um grande quantitativo de profissionais das diversas áreas exercendo a função por meio de Contrato por prazo determinado, sendo muitas destas vagas de natureza permanente.

Ainda nesta toada, considerando as obrigações firmadas no TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA – TAC, objeto do Processo nº 0011067-94.2017.8.14.0035 (Ação Civil Pública).

Diante dessa conjuntura e constatada a necessidade de realização de concurso público para o preenchimento de vagas de natureza efetiva, foi aberto o Processo nº 12.413/2019. Quanto à contratação da empresa, as atividades de planejamento, coordenação, supervisão, realização de concurso público, elaboração de questões, fiscalização e avaliação de provas, julgamento de recursos e divulgação de resultado, não são inerentes às atribuições dos cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal, sendo possível a execução indireta dessas atividades através da contratação de entidade promotora especializada na realização de concursos públicos.

JUSTIFICATIVA QUANTO A MODALIDADE E FORMA DE CONTRATAÇÃO

Em regra, todos os Contratos firmados pela Administração Pública são precedidos de processo licitatório, conforme preceitua o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. Por outro lado, a Lei nº 8.666/1993 prevê situações em que a licitação é inviável ou dispensável para o atendimento do interesse público, consoante ressalva do próprio texto constitucional.

Nos serviços que se pretende contratar, há viabilidade de competição, não se aplicando ao caso, por conseguinte, o comando legal que prevê a inexigibilidade de licitação (art. 25 da Lei nº 8.666/1993), em razão da existência de diversas empresas promotoras de concurso público no país.

Todavia, inobstante viável a disputa, por existirem várias entidades que atendem aos requisitos previstos no art. 24, inciso XIII, da Lei Geral de Licitações, fundamento pelo qual se pretende formalizar a contratação, os órgãos públicos têm entendido que a licitação para tal objeto é inconveniente aos ditames norteadores da atuação administrativa.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ 05.131.180/0001-64
 Rua Deputado Raimundo Chaves, 338, Centro – CEP 68.250-000



O TC. Tribunal de Contas da União por meio da Sumula 287 e outras decisões dispõe ser lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por dispensa de licitação, verbis:

“SÚMULA Nº 287

“É lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexo efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser Contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.” (DOU nº 224, de 19/11/2014, p. 127) Fundamento Legal:
 Lei 8.666/1993, art. 24, inciso XIII

Precedentes:

- Acórdão 569/2005 - Plenário
- Acórdão 950/2010 - Plenário
- Acórdão 1111/2010 - Plenário
- Acórdão 3019/2012 - Plenário
- Acórdão 2139/2014 - Plenário
- Acórdão 1339/2010 - 1ª Câmara
- Acórdão 2109/2008 - 2ª Câmara
- Acórdão 2360/2008 - 2ª Câmara Dados de aprovação:
- Acórdão nº 3094/2014 - TCU - Plenário, de 12 de novembro de 2014.”

“9. Acórdão:

[...]

9.2. esclarecer ao consulente que é possível a realização de concurso para provimento de cargos ou empregos públicos, por meio da contratação direta de entidade detentora de notória especialização e inquestionáveis capacidade e experiência na matéria, com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666, de 1993, sem prejuízo da observância dos demais requisitos estabelecidos na Lei para a contratação direta, como a elaboração de projeto básico e de orçamento detalhado (art. 7º), além da razão de escolha da instituição executante e a justificativa do preço contratado (art. 26); (Acórdão 1111/2010, Processo 010.901/2010-8, Consulta, Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, Ata, 16/2010 – Plenário, Sessão 19/05/2010, Aprovação 01/06/2010, DOU 01/06/2010)”



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ 05.131.180/0001-64
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338, Centro – CEP 68.250-000



Para incidência desse preceito legal, a finalidade da instituição deverá abranger pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional, não possua fins lucrativos e possua reconhecida idoneidade, reputação ético-profissional e capacidade na realização de concursos públicos.

Além dos disposto acima, a empresa deve ter capacidade para realização de concursos públicos, envolvendo atividades de elaboração de editais e comunicados; divulgação do concurso; atendimento a candidatos e terceiros interessados (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas); recebimento de formulários de inscrição e respectivos valores; elaboração, aplicação e correção de provas objetivas e práticas; análise de títulos, divulgação de resultados; exame dos recursos judiciais e administrativos; guarda de materiais utilizados e manutenção de sigilo, da guarda e segurança dos dados e demais atividades acessórias.

Assim, torna-se necessária a abertura de processo licitatório para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados visando à realização de processo de seleção pública para contratação efetiva de servidores para atender as secretarias do Município de Óbidos.

Óbidos/PA, 31 de Agosto de 2022.

GENEVALDO GOMES DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO